



Índice

AVISO DE LICITAÇÃO	2
LIC. - Pregão Presencial Nº 029/2020.....	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 066/2020.	3





AVISO DE LICITAÇÃO

LIC. - Pregão Presencial Nº 029/2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 219/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020. A Prefeitura
Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e
equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02
de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na
modalidade Pregão Presencial sob o nº 029/2020. OBJETO:
contratação de serviços gráficos para o atendimento das
necessidades da administração pública municipal, conforme
termo de referência em anexo. DATA DA ABERTURA: 21 de
maio de 2020 às 08:30 oito horas e trinta minutos. DIPLOMA
LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a
Lei Federal 8.666/93. O edital e seus anexos estão disponível
para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à
Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 -
Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da
transparência do Município de Sítio Novo – MA,
<http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de
Licitações – TCE – MA,
<http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou
cplstionovoma@outlook.com, mais informações através do
telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado
presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o
recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM
(Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a
Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura,
no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda
a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro
impedimento legal, a presente licitação será realizada no
primeiro dia útil subsequente. Sítio Novo/MA, 29 de abril de
2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador:

\$2y\$10\$3gipNxESh5u5eDyIo8a3PetFLE/sOEX.1tguLgNVsnZ60hotXDN56





DECRETO

DECRETO N° 066/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTRAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19); CONSIDERANDO a chegada da CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Sítio Novo/MA, o que pode trazer consequências catastróficas a aos cidadãos na cidade, sendo notoriamente reconhecido pela comunidade médica mundial que a prevenção, através do chamado “DISTANCIAMENTO SOCIAL”, é a única forma de prevenir com eficácia a disseminação do vírus; DECRETA Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 05 (cinco) dias o funcionamento de todo o comércio local, exceto: I – Farmácias; II – Frutarias e verdurões; III – Instituições Bancárias e lotéricas; IV – Postos de combustíveis e distribuição de gás. § 1º Frutarias e verdurões deverão funcionar até as 12:00 horas. § 2º A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por mercearias e congêneres deverão funcionar na modalidade delivery; § 3º As farmácias devem cumprir regime de plantão em domingos e feriados, que será determinado em conjunto com a Secretaria de Saúde. Art. 2º As atividades comerciais descritas no artigo 1º deverão manter no máximo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários por horário de atendimento. Art. 3º Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. Parágrafo Único: O descumprimento do artigo 3º acarretará multa de até 1 (um) salário mínimo. Art. 4º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente: I - Distância de segurança entre as pessoas; II - Uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis; III - Higienização frequente das superfícies; IV - Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão. V - Restringir a circulação de pessoas em até no máximo 3 (três) por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos; Art. 5º Ficam suspensos, os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros, com entradas e saídas deste município, pelo prazo de 05 (cinco) dias. § 1º - A medida abrange todos os tipos de transporte coletivo, tais como: I - convencional; II - alternativo ou complementar; III - de fretamento ou turismo; IV - outros semelhantes. § 2º A suspensão dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros a que se refere o artigo anterior não inviabiliza o transporte coletivo de pacientes para realização de tratamento de saúde fora de seu domicílio. Art. 6º Fica proibido no âmbito do Município o transporte de passageiros da zona rural para a zona urbana em caminhonetes, ônibus, vans ou qualquer outro semelhante. Art. 7º O trabalho em órgãos públicos considerados não essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta. Art. 8º O descumprimento por parte dos responsáveis pelas atividades comerciais acarretará advertência verbal ou formal, e caso persista o descumprimento, será aplicada multa de até 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de adoção de medidas como o emprego de força policial, bem como responder por crime de Infração de medida sanitária preventiva de acordo com o artigo 268 Código Penal e demais Legislações aplicáveis ao que o caso exija. Art. 9º A Vigilância sanitária do Município de Sítio Novo/MA, será responsável pela fiscalização das atividades comerciais e terá competência para advertir verbal e formalmente e, se caso necessário aplicar a multa prevista no artigo 5º do presente Decreto, bem como tomar as atitudes devidas junto aos órgãos competentes para coibir o descumprimento deste decreto. Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 2º e o art. 4º do Decreto nº 063/2020. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS. PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: wyknnyitl5120200504170557





Estado do Maranhão
Município de Sítio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sítio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

João Carvalhos dos Reis
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SITIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sítio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SITIO NOVO:05631031000164
Data:04.05.2020 17:05

